

MENSAGEM Nº 164 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 774/2021, que “Regulamenta o trânsito de veículos de carga, combinações de veículos de carga - CVC, combinações de transportes de veículos - CTV, veículos de transporte de cargas indivisíveis ou superdimensionadas e de veículos especiais em rodovias estaduais sob restrição de tráfego e dá outras providências”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 15 de setembro de 2021.

Isso porque, ao determinar que o Poder Público deverá regulamentar a restrição do tráfego de veículos de carga em rodovias estaduais e federais, a proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por tratar de tema relacionado à competência privativa da união para legislar sobre trânsito e transporte, conforme o art. 22, inciso XI, da CF/88.

Tanto é reconhecida a competência da União para legislar sobre tal matéria que, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, dispõe a competência do CONTRAN para estabelecer normas e regulamentos a serem adotados no território nacional, referente à engenharia de tráfego.

Ademais, cabe ao CONTRAN dispor acerca da limitação de tráfego de veículos de carga, estabelecendo limites de peso e dimensões

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 774/2021, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 07 de outubro de 2021.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c21601ce

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar